



Of. Gab. 194/2018

Guaíba, 02 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 034/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 047/2018**, apresentado pela: **Bancada do PR**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos sobre o caminhão de Bombeiros de posse da Prefeitura Municipal se encontra no pátio da mesma: **1) Motivo pelo qual o caminhão está estacionado no pátio da mesma há no mínimo dois anos? 2) Este caminhão pode ser relocado em alguma Secretaria Municipal? 3) Se ele precisa de manutenção, por qual motivo não foi feita? 4) Se este Bem Móvel é de responsabilidade do Estado, o Município não tem o dever de entregar o mesmo?**

Agradecendo os nobres vereadores por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Esse veículo foi uma doação realizada pelo Corpo de Bombeiros de ARMSTADT/ALEMANHA, formalizada pela Lei Municipal nº 1765, de 02 de junho de 2003, e cedido ao Corpo de Bombeiros sediado em Guaíba para exercício de suas atividades no Município. É um equipamento de complexa manutenção e manuseio, tendo em vista possuir mecanismos importados e de incomum manejo, diante disso, o veículo teve uma pane em sua escada mecânica do tipo Magirus e houve dificuldades em realizar os reparos.

Ao fazerem-se orçamentos para o conserto verificou-se um valor inviável, sendo que a manutenção deste bem está condicionada ao FUNREBOM, conforme descrito no parágrafo único do artigo 3º da referida lei, *ipsis litteris*:

“Parágrafo único - A mencionada Cessão será realizada de forma gratuita, sendo de responsabilidade do Município, através do FUNREBOM, as despesas concernentes à conservação e manutenção do bem.”

Diante disso, o Corpo de Bombeiros encaminhou o veículo para a prefeitura e informou que não havia mais interesse, por parte da corporação, no conserto do veículo, pois os Bombeiros que sabiam operar o equipamento, devido a treinamento fornecido por uma equipe da Alemanha, já não se encontram mais na ativa, os manuais e informativos estão todos escritos em Alemão e o valor era incompatível com a receita do fundo.

A

Exma. Sra.

Ver^a. Fernanda Garcia

M. D. Presidente da Câmara Municipal, em exercício.

Guaíba/RS





Portanto, tendo em vista o alto valor para realizar os reparos, a dificuldade de encontrar oficinas habilitadas a realizar o reparo e diante da dispensa por falta de qualificação técnica para operar o veículo por parte da corporação, O Executivo Municipal vem trabalhando para viabilizar a documentação para leiloar o bem.

Para o reaproveitamento desse veículo por outra secretaria encontramos diversos entraves técnicos e jurídicos. Em primeira análise a própria lei que autorizou a doação restringe seu uso no seu art. 3º, *in verbis*:

“Art. 3º - O Município de Guaíba ainda fica autorizado a firmar com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar sediado no Município, Contrato de cessão de Uso dos caminhões descritos no artigo primeiro desta Lei, conforme minuta em anexo, **para uso exclusivo no desempenho das atribuições do Corpo de Bombeiros da cidade de Guaíba.**” (grifo nosso)

Para fazer uso desse veículo para outra finalidade distinta da sua, ele vai ter que ser adaptado e neste viés o Código de Trânsito Brasileiro também coloca restrições, em seu artigo 98 que estabelece:

“Art. 98 - Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.”

Portanto, também se tornaria inviável financeiramente realizar todas as modificações legais para que se fizesse o uso deste veículo por alguma Secretaria Municipal. Sendo mais viável realizar o leilão com os equipamentos completos e com a finalidade precípua do veículo, que agregará maior valor na sua venda, e a arrecadação poderá ser utilizada para a aquisição de um veículo adequado às demandas de alguma Secretaria.

O veículo em questão foi doado ao Município e cedido ao Corpo de Bombeiros de Guaíba. Logo, o bem é do Município e conforme bem fala o Requerimento já foi devolvido pelo Corpo de Bombeiros, para melhor compreensão recomendamos a leitura da Lei Municipal nº 1.765/2003 juntamente com o presente ofício.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

